IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

RESPONSABILIDADE SOCIAL NO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E OS REFUGIADOS AMBIENTAIS

SOCIAL RESPONSIBILITY IN THE INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW AND ENVIRONMENTAL REFUGEES

Narcisa Batista Lunguinho Silva

Resumo

O presente trabalho discute sobre a questão ambiental no âmbito do direito internacional. Levantando as consequências advindas da problemática da degradação ambiental cada vez mais crescente, o que propicia o surgimento de uma nova categoria de refugiados: os refugiados ambientais, também conhecidos como (refugiados climáticos). Verifica-se a evolução dos direitos ambientais para realidade do planeta, o dever do Estado em dar abrigo e apoio aos refugiados e a necessidade do reconhecimento dos mesmos no ordenamento jurídico internacional, visando garantir as condições mínimas para a preservação da dignidade humana, verificando a crescente preocupação com os impactos das alterações no meio ambiente, econômico e social dentro do mundo globalizado, alertando para necessidade de ação SOS natureza urgente, para manter vivos e com condições melhores aos seres vivos que a ela pertencem. A pesquisa desdobra-se pelo método qualitativo e análise de literatura pertinente ao tema.

Palavras-chave: Responsabilidade social, Direito ambiental internacional, Refugiados ambientais

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT This paper discusses the environmental issue under international law. Raising the consequences arising from the issue of environmental degradation increasingly growing, which promotes the emergence of a new category of refugees: Environmental refugees, also known as (climate refugees). There is a trend of environmental rights to reality of the planet, the duty of the state to give shelter and support to refugees and the need for their recognition in the international legal system in order to ensure the minimum conditions for the preservation of human dignity, checking growing concern about the impacts of changes in the environment, economic and social in a globalized world, warning of the need for urgent action SOS nature, to keep alive and better conditions for living beings that belong to it. The research is developed by qualitative method and analyzing the according literature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords : social responsibility, International environmental law, Environmental refugees

RESPONSABILIDADE SOCIAL NO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E OS REFUGIADOS AMBIENTAIS

SOCIAL RESPONSIBILITY IN THE INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW AND ENVIRONMENTAL REFUGEES

RESUMO

O presente trabalho discute sobre a questão ambiental no âmbito do direito internacional. Levantando as consequências advindas da problemática da degradação ambiental cada vez mais crescente, o que propicia o surgimento de uma nova categoria de refugiados: os refugiados ambientais, também conhecidos como (refugiados climáticos). Verifica-se a evolução dos direitos ambientais para realidade do planeta, o dever do Estado em dar abrigo e apoio aos refugiados e a necessidade do reconhecimento dos mesmos no ordenamento jurídico internacional, visando garantir as condições mínimas para a preservação da dignidade humana, verificando a crescente preocupação com os impactos das alterações no meio ambiente, econômico e social dentro do mundo globalizado, alertando para necessidade de ação SOS natureza urgente, para manter vivos e com condições melhores aos seres vivos que a ela pertencem. A pesquisa desdobra-se pelo método qualitativo e análise de literatura pertinente ao tema.

Palavras-chave: Responsabilidade social; Direito ambiental internacional; Refugiados ambientais.

ABSTRACT

This paper discusses the environmental issue under international law. Raising the consequences arising from the issue of environmental degradation increasingly growing, which promotes the emergence of a new category of refugees: Environmental refugees, also known as (climate refugees). There is a trend of environmental rights to reality of the planet, the duty of the state to give shelter and support to refugees and the need for their recognition in the international legal system in order to ensure the minimum conditions for the preservation of human dignity, checking growing concern about the impacts of changes in the environment, economic and social in a globalized world, warning of the need for urgent action SOS nature, to keep alive and better conditions for living beings that belong to it. The research is developed by qualitative method and analyzing the according literature.

Keywords : Social responsibility. International environmental law. Environmental refugees.

INTRODUÇÃO

O direito ambiental internacional regulamentam normas que buscam, proteger e cuidar do meio ambiente, aplicando sanções àqueles que degradam o planeta, buscado ações e chamando a atenção para a importância da responsabilidade social do Estado e do setor privado. É o ramo do direito que regula a relação entre a atividade humana e o meio ambiente.

Por sua natureza interdisciplinar, o direito do ambiente acaba se comunicando com outras áreas da ciência jurídica. Em alguns casos com peculiaridades próprias e distintas, em outros, se socorrendo de noções e conceitos clássicos de outras áreas. Assim, o direito ambiental está intimamente relacionado ao direito constitucional, administrativo, civil, penal e processual. Pelo fato das atividades poluidoras e de degradação do meio ambiente não conhecerem fronteiras, o direito ambiental também está intimamente ligado ao direito internacional e, com ele, compondo uma disciplina própria conhecida como direito internacional ambiental.

Afinal, o que é direito ambiental e qual a sua finalidade? Onde ele é necessário e como foi construído no processo histórico de direitos e que hoje se faz muito presente na realidade contemporânea.

Para tanto, no primeiro momento, pretende-se apresentar o conceito de responsabilidade social e do "direito ambiental", as relações entre o direito ambiental e responsabilidade social; concepções do direito ambiental. No segundo momento, vamos tratar das noções básicas da responsabilidade social e sua relação com o direito ambiental internacional e os refugiados ambientais.

Por fim, aborda-se um assunto ainda esquecido por algumas empresas que visam apenas lucro: responsabilidade social um fator essencial para difundir o direito ambiental e a sua importação para a existência do ser humano no planeta. A pesquisa dar-se-á pelo método qualitativo e análise de literatura pertinente ao tema.

1. O QUE É RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Existem diversos fatores que originaram o conceito de responsabilidade social, em um contexto da globalização e das mudanças nas indústrias, surgiram novas preocupações e expectativas dos cidadãos, dos consumidores, das autoridades públicas e dos investidores em relação as organizações. Os indivíduos e as instituições, como consumidores e investidores, começaram a condenar os danos causados ao ambiente pelas atividades econômicas e também a pressionar as empresas para a observância de requisitos ambientais e exigindo à entidades reguladoras, legislativas e governamentais a produção de quadros legais apropriados e a vigilância da sua aplicação.

Os primeiros estudos que tratam da responsabilidade social tiveram início nos Estados Unidos, na década de 50, e na Europa, nos anos 60. As primeiras manifestações sobre este tema surgiram em1906, porém essas não receberam apoio, pois foram consideradas de

cunho socialista, e foi somente em 1953, nos Estados Unidos, que o tema recebeu atenção e ganhou espaço. Na década de 70, começaram a surgir associações de profissionais interessados em estudar o tema, e somente a partir daí a responsabilidade social deixou de ser uma simples curiosidade e se transformou em um novo campo de estudo, para os ambientalistas e empresas do setor privado e de sociedade mista e até mesmo as empresas do setor publico em busca de uma solução para de alguma forma ajudar a restauração do meio ambiente e proteção da espécie humana, desenvolver projetos sociais e de sustentabilidade, para conscientização da sociedade e Estado, se preocupem de fato e enxerguem a realidade atual, que a natureza precisa de ajuda urgente para sobrevivência do homem e também de todo ser vivo que a ela pertence e depende para viver e sobreviver.

Grandes empresas que já implantaram um sistema de conscientização e responsabilidade social apresentam projetos para que outras empresas também possam fazer o mesmo para contribuir com a proteção do meio ambiente. A atuação social da empresa pode ser potencializada pela adoção de estratégias que valorizem a qualidade dos projetos sociais beneficiados, a multiplicação de experiências bem sucedidas, a criação de redes de atendimento e o fortalecimento das políticas públicas da área social. O aporte de recursos pode ser direcionado para a resolução de problemas sociais específicos para os quais se voltam entidades comunitárias e ONGs. A empresa também pode desenvolver projetos próprios, mobilizar suas competências para o fortalecimento da ação social e envolver seus funcionários e parceiros na execução e apoio a projetos sociais da comunidade. (ETHOS, 2007).

A inserção da empresa na comunidade pressupõe que ela tenha uma postura dinâmica e transparente frente aos grupos locais e seus representantes, respeitando as normas e costumes locais, com objetivo de poder solucionar conjuntamente problemas comunitários ou resolver de modo negociado eventuais conflitos entre as partes. (ETHOS, 2007).

A comunidade em que a empresa está inserida fornece-lhe infra-estrutura e o capital social representado por seus empregados e parceiros, contribuindo decisivamente para a viabilização de seus negócios. O investimento pela empresa em ações que tragam benefícios para a comunidade é uma contrapartida justa, além de reverter em ganhos para o ambiente interno e na percepção que os clientes têm da própria empresa. O respeito aos costumes e culturas locais e o empenho na educação e na disseminação de valores sociais devem fazer parte de uma política de envolvimento comunitário da empresa, resultado da compreensão de seu papel de agente de melhorias sociais. (ETHOS, 2007).

2. DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

Direito ambiental internacional trata dos direitos e das obrigações dos Estados e das organizações governamentais internacionais, bem como dos indivíduos na defesa do meio ambiente. Em uma sociedade o direito interno e sua ordem jurídica são sustentados pela autoridade superior O Estado.

No plano internacional, não há uma autoridade superior e central em relação aos Estados, com a autoridade de tornar obrigatório o cumprimento da ordem jurídica internacional e de cominar sanções caso esta não seja cumprida. Não há um órgão legislativo que faça valer a vontade da maioria. Isso se justifica por cada Estado ter sua soberania, seu próprio ordenamento jurídico. Os Estados não se subordinam a outro direito que não seja aquele que eles reconheceram ou criaram.

No plano interno, as normas são hierarquizadas, sempre subordinadas à lei fundamental. Não há que se falar em hierarquia quando o assunto é inerente às normas internacionais. Cada Estado tem direito a não–intervenção no seu sistema jurídico.

O sujeito, por excelência, do direito ambiental internacional, continua a ser o Estado, mas as organizações internacionais e intergovernamentais desempenham um papel cada vez mais importante na formulação e no seu desenvolvimento, sobressaindo a atuação das Nações Unidas e das principais organizações intergovernamentais, como o IMO, UNESCO, FAO e o PNUMA.

Independentemente de ser ou não um novo ramo do Direito, preferimos adotar esta classificação para o presente trabalho, pois, o objeto deste estudo tem seu marco inicial promovido através de uma organização internacional.

3. REFUGIADOS AMBIENTAIS

O presente trabalho busca demonstrar uma nova difusão do conceito de refugiado, face a nova realidade sócio-econômica-ambiental e as mudanças drásticas climáticas. Surge então um novo conceito no âmbito dos direitos humanos os refugiados ambientais. Em que pese o esforço do direito internacional em ampliar esta nova conotação, é imprescindível reconhecer o direito do refugiado ambiental a fim de preencher esta lacuna jurídica para trabalharmos os possíveis danos que as mudanças climáticas poderão trazer a estas pessoas desamparadas pelo ordenamento jurídico internacional.

O PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) define refugiado ambiental como

> pessoas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona tradicional onde vivem, devido ao visível declínio do ambiente (por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou a qualidade da mesma de tal maneira que a subsistência dessas pessoas entra em perigo. (Environmental Refugees, PNUMA, 1985, tradução).

E continua,

> Por declínio do ambiente se quer dizer, o surgir de uma transformação, tanto no campo físico, químico e/ou biológico do ecossistema que, por conseguinte, fará com que esse meio ambiente temporário ou permanentemente não possa ser utilizado. (Environmental Refugees, PNUMA, 1985, tradução).

Refugiados ambientais não são conhecidos e, por conseguinte, também não são reconhecidos pelo o grande público. A razão disso é que as causas do declínio do meio ambiente são diversas e, como tal, a duração da fuga e, por conseguinte, a necessidade da buscar outro ambiente. Além disso, as causas e consequências de uma calamidade ambiental diferem bastante no tempo e no espaço.

Como fato gerador de refugiados ambientais destaca-se o deslocamento forçado da população causada por questões ambientais bem como, o deslocamento voluntário, mas devido a crescente e contínua degradação do seu habitat original. Há as causas originárias de projetos de desenvolvimento que obrigam os indivíduos a se reestabelecerem dentro de uma mesma região (e nesses casos há uma grande dificuldade de se reconhecer quantos refugiados internos são formados neste processo).

Assim, originam-se três categorias de refugiados ambientais, que são assim compreendidos:

a) Aqueles que têm se deslocados temporariamente devido a pressões ambientais, tais como um abalo sísmico, um ciclone (ou furação), ou uma tempestade que causa alagamentos – e que após passada, provavelmente os habitantes da região irão regressar a seu habitat natural;
b) Aqueles que se deslocaram permanentemente devido a mudanças definitivas do seu habitat, tais como represas ou lagos artificiais;
c) Aqueles que se deslocam permanentemente em busca de melhor qualidade de vida, posto que seu habitat natural encontra-se incapaz de provê-los em suas necessidades mínimas devido a degradações progressivas dos seus recursos naturais básicos.

Outros fatores que são reconhecidos como causas da migração devida a questões ambientais são: desertificação, destruição das florestas, desaparecimento de rios e lagos, mudanças de nível do mar, degradação terrestre e a degradação das águas e do ar,

aquecimento global. Cabe acrescentar, que há refugiados por conta de reassentamentos involuntários, provocados ou por acidentes industriais, ou por conflitos bélicos, ou por mudanças climáticas drásticas.

Não obstante, o mesmo tipo de tratamento, de discriminação desonrosa e preconceituosa é dada aos refugiados ambientais por não terem seu status reconhecidos por falta de instrumentos que garantam e viabilizem o tratamento adequado para que sejam aceitos como migrantes que deixaram seu país não apenas por mera deliberalidade ou simples conveniência, mas por serem vitimas de catástrofes naturais onde todos Estados tem uma parcela de culpa. Os problemas causados pela crise ambiental impossibilitam muitas pessoas de exercer os muitos dos seus direitos humanos fundamentais como o direito de moradia, locomoção, entre outros expressos na Declaração Universal de Direitos humanos.

Por fim, há autores que compreendem o surgimento dos " refugiados ambientais" como consequências de pressões ambientais originadas por causas exclusivamente naturais; ou por causas antropológicas. Neste último caso, derivadas da atividade propriamente humana, baseada no crescimento desmesurado, que origina um grande impacto ambiental; e, também da situação de pobreza que atinge grande contingente das populações como consequência do aumento demográfico e da escassez dos recursos naturais.

CONCLUSÃO

Responsabilidade social e meio ambiente caminhão juntos lado a lado em função de um único objetivo: proteger cuidar e renovar ações que protejam e renovem constantemente e urgentemente a conscientização social para proteção e preservação do meio ambiente para um mundo melhor com as nossas atitudes e ações.

Nos dias atuais o maior problema é a situação das pessoas que vêm sendo expulsas de seus territórios pela elevação dos mares. Ambientalistas afirmam que existem sérias possibilidades de muitas ilhas desaparecerem. Exemplos disso são as ilhas do Pacífico, Tuvalu, e as Ilhas Maldivas, localizada no Oceano Índico, consideradas geograficamente como nação com a costa mais próxima ao nível do mar. A ONU estima que se as alterações climáticas ocasionadas pelo aquecimento global continuarem em ritmo acelerado como estão, poderão culminar no desaparecimento desses arquipélagos e consequentemente gerarão número ainda maior de desabrigados, ou seja, aumentará ainda mais o número de refugiados ambientais.

Fazer algo pelo planeta em que vivemos não é somente uma obrigação imposta pelo Estado, e sim um dever de todos, cuidar do que nos garante deixar para as próximas gerações um planeta mais limpo e mais puro, com o homem trabalhando em favor da natureza, para protegê-la, preserva-la, cuidar e reflorestar.

Em meio a tantos assuntos voltados ao meio ambiente surge, então, um assunto pouco falado: os refugiados ambientais, inocentes silenciosos dos desastres ambientais. em uma visão ampla é tratado refugiado todo aquele que pede socorro e precisa de ajuda para sua sobrevivência e continuação da sua espécie no planeta terra, não estamos falando apenas do ser humano, estamos falando de toda vida em que o planeta terra com sua imensidão abriga.

As florestas, a agua e o ar pedem socorro, a natureza esta reagindo as agressões do homem, está respondendo de forma visível que ela precisa e ajuda e que o homem seja mais gentil ao trata-la. Declaração do Rio: A terra é o lar da humanidade, constituindo um todo marcado pela interdependência. Portanto, devemos protegê-la e guardá-la, para a própria sobrevivência da espécie humana.

REFERÊNCIAS

ABNT, Sistemas de gestão ambiental NBR ISO 14001. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: www.abnt.org.br/default.asp?resolucao=1280x800. Acesso em: 28 Fev. 2015.

ARINI, Juliana**. Estatuto dos Refugiados.** In: Alto comissariado das nações unidas para os refugiados (ACNUR). REVISTA ÉPOCA, ed. 463, Abril de 2008.

CALLENBACH, Ernest.et.al. **Gerenciamento ecológico**. São Paulo: Cultrix, 1999.

JÖHR, H. **O verde é negócio**. São Paulo: Saraiva, 1994.

LAYRARGUES, P. P. **Sistema de gerenciamento ambiental, tecnologia limpa e consumidor verde:** a delicada relação empresa-meio ambiente no eco capitalismo. Revista de Administração de Empresas, v. 40, n. 2, 2000.

OTTMAN, J. **Marketing verde**. São Paulo: Makron Books, 1994.

PORTER, Michael E.; LINDE, Claas van der**. Competição**. São Paulo: Atlas, 1998.

REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA. Disponível em: www.reid.org.br/cont=00000177. Acesso em: 07 de mar. de 2015.

TRINDADE, Antonio A. C. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

_____ . **O direito internacional em um mundo em transformação: ensaios**. 1976-2001. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.